



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 002782/2014

ABERTURA: 20/10/2014 - 17:07:14

REQUERENTE: MILTON SIMON BAPTISTA

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 003/90, DE 29 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Suplex Leitura	28/10/14
Comissões:	1/1
Justica - Votação	03/10/14
do parecer	10/11/14
Votação do 1º	1/1
Turno em 17/11/14	17/11/14
Votação do 2º	1/1
Turno em 25/11/14	25/11/14
APROVADO	25/11/14
	1/1
	1/1



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO  
ARTIGO 7º, E O ARTIGO 53 DA  
RESOLUÇÃO Nº 003/90, DE 29  
DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º - Os artigos 7º e 53 da Resolução nº 003/90 de 29 de outubro de 1990, passam ter a seguinte redação:

"Art. 7º - A Eleição para renovação da **MESA DIRETORA**, correspondente à segunda parte da legislatura, na forma que dispõe o art. 7º deste Regimento Interno, realizar-se-á entre os dias 10 a 20 do mês de dezembro, às 18:00 horas (quatorze horas), com posse no primeiro dia do mês de janeiro do terceiro ano da legislatura.

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora fará publicar nos meios de comunicação da Câmara Municipal, em jornal de grande circulação, e no Diário Oficial, convocando para as eleições da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares, com antecedência mínima de 72:00 horas (setenta e duas horas).

§ 2º - As chapas para disputa deverão ser apresentadas no Protocolo da Câmara Municipal de Linhares, antes do início da sessão destinada à realização da eleição".

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 002782/2014**

**ABERTURA:** 20/10/2014 - 17:07:14

**REQUERENTE:** MILTON SIMON BAPTISTA

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE RESOLUÇÃO

**DESCRIÇÃO:** "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º E O ARTIGO 53 DA RESOLUÇÃO Nº 003/90, DE 29 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".



\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

§ 3º - Após a realização da eleição para renovação da Mesa Diretora, serão compostas as COMISSÕES PERMANENTES, na forma do artigo 32 e seguintes Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

“Art. 53 – As COMISSÕES PERMANENTES reunir-se-ão às terças-feiras, na Sede Câmara, às 18:00 (dezoito horas).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se inclusive à eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares e composição das Comissões Permanentes.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos 20 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.



**MILTON SIMON BAPTISTA**

**Presidente da Câmara Municipal de Linhares**

**ESTÉFANO SILOTTI**

**1º Secretário da Câmara Municipal de Linhares**



**EDMAR VITORAZZI**

**2º Secretário da Câmara Municipal de Linhares**



Câmara Municipal de Linhares  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROTÓCOLO  
N.º 2782/2014  
em 20 de 10 2014

## PROJETO DE RESOLUÇÃO

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO  
ARTIGO 7º, E O ARTIGO 53 DA  
RESOLUÇÃO Nº 003/90, DE 29  
DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º - Os artigos 7º e 53 da Resolução nº 003/90 de 29 de outubro de 1990, passam ter a seguinte redação:

"Art. 7º - A Eleição para renovação da **MESA DIRETORA**, correspondente à segunda parte da legislatura, na forma que dispõe o art. 7º deste Regimento Interno, realizar-se-á entre os dias 10 a 20 do mês de dezembro, às 18:00 horas (quatorze horas), com posse no primeiro dia do mês de janeiro do terceiro ano da legislatura.

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora fará publicar nos meios de comunicação da Câmara Municipal, em jornal de grande circulação, e no Diário Oficial, convocando para as eleições da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares, com antecedência mínima de 72:00 horas (setenta e duas horas).

§ 2º - As chapas para disputa deverão ser apresentadas no Protocolo da Câmara Municipal de Linhares, antes do início da sessão destinada à realização da eleição".



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

§ 3º - Após a realização da eleição para renovação da Mesa Diretora, serão compostas as COMISSÕES PERMANENTES, na forma do artigo 32 e seguintes Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

“Art. 53 – As COMISSÕES PERMANENTES reunir-se-ão às terças-feiras, na Sede Câmara, às 18:00 (dezoito horas).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se inclusive à eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares e composição das Comissões Permanentes.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos 20 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.

**MILTON SIMON BAPTISTA**  
**Presidente da Câmara Municipal de Linhares**

**ESTÉFANO SILOTTI**  
**1º Secretário da Câmara Municipal de Linhares**

**EDMAR VITORAZZI**  
**2º Secretário da Câmara Municipal de Linhares**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA COMISSÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 00002782/2014**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO  
ARTIGO 7º, E O ARTIGO 53 DA  
RESOLUÇÃO Nº 003/90, DE 29  
DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Resolução que  
**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º, E O ARTIGO 53  
DA RESOLUÇÃO Nº 003/90, DE 29 DE OUTUBRO DE  
1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A competência privativa do Poder Legislativo Municipal,  
especificamente no que tange à reforma do Regimento  
Interno, está prevista no artigo 265 e seguintes do Capítulo  
VII do mesmo dispositivo legal.

***Art. 265 – O Regimento Interno poderá ser  
modificado ou reformado por meio de  
projeto de resolução de iniciativa de  
Vereador, da Mesa, de Comissão  
Permanente ou de Especial para esse fim  
criada, em virtude de deliberação da***

*Monilo Pessoti*



## **Câmara Municipal de Linhares**

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### ***Câmara, da qual deverá fazer parte um Membro da Mesa.***

Quadra registrar que o projeto de resolução que se discute visa especialmente nova redação aos artigos 7º e 53 da Resolução 003/90 de 28 de outubro de 1990.

Registre-se ainda que o referido projeto de resolução está cumprindo o que determina o que dispõe:

§ 1º - O projeto, depois de publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de duas sessões para recebimento de emendas.

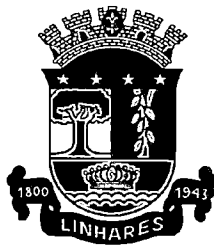
Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça, como determina regimentalmente o *Inciso II do § 2º do artigo 265: § 2º - decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado: II – em qualquer caso à Comissão de Constituição e Justiça*, tendo as emendas apresentadas sido apreciadas pela Mesa Diretora.

Em sua tramitação normal, foi por esta Comissão emitido no prazo de duas sessões o respectivo parecer, considerando que trata-se de uma simples modificação, aplicando-se a seguir o que determina o § 4º deste Diploma Legal, para votação do Parecer e a realização da Votação de todo o Projeto de Resolução em primeiro turno.

Assim, não vemos qualquer óbice para que a tramitação do Projeto de Resolução continue seu andamento nesta Casa de Leis.

*Marcelo Peres*





## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Estabelece o artigo 182, Inciso IV do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, desta Casa de Leis, reunida com todo seus Membros, e, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL** e **REGIMENTAL**, tudo de conformidade com o **PARECER** da **PROCURADORIA** desta Edilidade.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

  
**MARCELO PESSOTE**  
Presidente

  
**MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Relator



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO  
ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº  
003/90, DE 29 DE OUTUBRO  
DE 1990, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º - O artigo 7º da Resolução nº 003/90 de 29 de outubro de 1990, passa ter a seguinte redação:

"Art. 7º - A Eleição para renovação da **MESA DIRETORA**, correspondente à segunda parte da legislatura, na forma que dispõe o art. 7º deste Regimento Interno, realizar-se-á até a última sessão legislativa ordinária do mês de novembro, às 14:00 horas (quatorze horas), com posse no primeiro dia do mês de janeiro do terceiro ano da legislatura.

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora fará publicar nos meios de comunicação da Câmara Municipal, em jornal de grande circulação, e no Diário Oficial, convocando para as eleições da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares, com antecedência mínima de 72:00 horas (setenta e duas horas).

§ 2º - As chapas para disputa deverão ser apresentadas no Protocolo da Câmara Municipal de Linhares, antes do início da sessão destinada à realização da eleição".

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 002782/2014**

**ABERTURA:** 20/10/2014 - 17:07:14

**REQUERENTE:** MILTON SIMON BAPTISTA

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE RESOLUÇÃO

**DESCRIÇÃO:** "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 003/90, DE 29 DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



PROTOCOLISTA

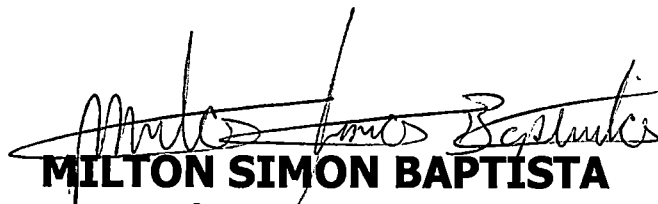


**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se inclusive à eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos 20 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.



**MILTON SIMON BAPTISTA**

**Presidente da Câmara Municipal de Linhares**

**ESTÉFANO SILOTTI**  
**1º Secretário da Câmara Municipal de Linhares**



**EDMAR VITORAZZI**  
**2º Secretário da Câmara Municipal de Linhares**



PROTOCOL  
N.º 27821/2014  
Em 20/10/2014  
SB

**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO  
ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº  
003/90, DE 29 DE OUTUBRO  
DE 1990, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º - O artigo 7º da Resolução nº 003/90 de 29 de outubro de 1990, passa ter a seguinte redação:

"Art. 7º - A Eleição para renovação da **MESA DIRETORA**, correspondente à segunda parte da legislatura, na forma que dispõe o art. 7º deste Regimento Interno, realizar-se-á até a última sessão legislativa ordinária do mês de novembro, às 14:00 horas (quatorze horas), com posse no primeiro dia do mês de janeiro do terceiro ano da legislatura.

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora fará publicar nos meios de comunicação da Câmara Municipal, em jornal de grande circulação, e no Diário Oficial, convocando para as eleições da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares, com antecedência mínima de 72:00 horas (setenta e duas horas).

§ 2º - As chapas para disputa deverão ser apresentadas no Protocolo da Câmara Municipal de Linhares, antes do início da sessão destinada à realização da eleição".

Página 1



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se inclusive à eleição para renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos 20 dias do mês de outubro do ano de dois mil e quatorze.



**MILTON SIMON BAPTISTA**

**Presidente da Câmara Municipal de Linhares**

**ESTÉFANO SILOTTI**  
**1º Secretário da Câmara Municipal de Linhares**



**EDMAR VITORAZZI**  
**2º Secretário da Câmara Municipal de Linhares**



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**RESOLUÇÃO Nº.004/2008.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT E AO INCISO XII DO ARTIGO 8º, SUPRIME-SE SEUS INCISOS III, IV, V, VI,, VII, VIII E X, E ACRESCENTA INCISO XII AO ARTIGO 196, SUPRIME INCISO II DO ARTIGO 198, NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou esta Resolução de autoria da Presidência desta Casa e seus Pares, a saber:

**Art. 1º** - O *caput* e o Inciso XII do artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, passará ter a seguinte redação:

**“Art. 8º** - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação nominal, exigido a maioria simples de votos, presentes pelo menos a maioria absoluta de Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

**XII** – Realização de segunda votação, com os dois mais votados para cada cargo, quando no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;” ...

**Art. 2º** - Ficam suprimidos os Incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e X do artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** - Acrescenta Inciso XII ao artigo 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, a saber:

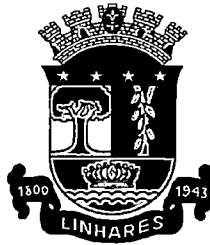
**“Art. 196** - ...  
**XII** – Eleições da Mesa.”

**Art. 4º** - Fica suprimido o Inciso II do artigo 198 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo.

**Art. 5º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e oito.

**Ademir José de Lima**  
**Presidente**



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**RESOLUÇÃO Nº.004/2008.**

**“DÁ NOVA REDAÇÃO AO *CAPUT* E AO INCISO XII DO ARTIGO 8º, SUPRIME-SE SEUS INCISOS III, IV, V, VI,, VII, VIII E X, E ACRESCENTA INCISO XII AO ARTIGO 196, SUPRIME INCISO II DO ARTIGO 198, NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou esta Resolução de autoria da Presidência desta Casa e seus Pares, a saber:

**Art. 1º** - O *caput* e o Inciso XII do artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, passará ter a seguinte redação:

**“Art. 8º** - A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação nominal, exigido a maioria simples de votos, presentes pelo menos a maioria absoluta de Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

**XII** – Realização de segunda votação, com os dois mais votados para cada cargo, quando no primeiro, não se alcançar maioria absoluta;” ...

**Art. 2º** - Ficam suprimidos os Incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e X do artigo 8º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** - Acrescenta Inciso XII ao artigo 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, a saber:

**“Art. 196** - ...

**XII** – Eleições da Mesa.”

**Art. 4º** - Fica suprimido o Inciso II do artigo 198 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo.

**Art. 5º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano dois mil e oito.

**Ademir José de Lima**  
**Presidente**





**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**  
**PARECER DA PROCURADORIA**

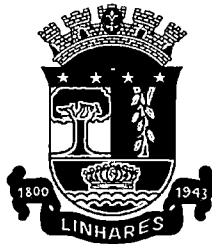
**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 00002782/2014/2014**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO  
ARTIGO 7º, E O ARTIGO 53 DA  
RESOLUÇÃO Nº 003/90, DE 29  
DE OUTUBRO DE 1990, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
encaminhou a esta Casa de Leis o Projeto de Resolução que  
**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 7º, E O ARTIGO 53  
DA RESOLUÇÃO Nº 003/90, DE 29 DE OUTUBRO DE  
1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A competência privativa do Poder Legislativo Municipal, especificamente no que tange à reforma do Regimento Interno, está prevista no artigo 265 e seguintes do Capítulo VII do mesmo dispositivo legal.

***Art. 265 – O Regimento Interno poderá ser  
modificado ou reformado por meio de  
projeto de resolução de iniciativa de  
Vereador, da Mesa, de Comissão  
Permanente ou de Especial para esse fim  
criada, em virtude de deliberação da***



## **Câmara Municipal de Linhares**

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

### ***Câmara, da qual deverá fazer parte um Membro da Mesa.***

Quadra registrar que o projeto de resolução que se discute visa especialmente nova redação aos artigos 7º e 53 da Resolução 003/90 de 28 de outubro de 1990.

Registre-se ainda que o referido projeto de resolução está cumprindo o que determina o que dispõe:

§ 1º - O projeto, depois de publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de duas sessões para recebimento de emendas.

Recebido pela Comissão de Constituição e Justiça, como determina regimentalmente o *Inciso II do § 2º do artigo 265: § 2º - decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, o projeto será enviado: II – em qualquer caso à Comissão de Constituição e Justiça*, tendo as emendas apresentadas sido apreciadas pela Mesa Diretora.

Em sua tramitação normal, foi por esta Comissão emitido no prazo de duas sessões o respectivo parecer, considerando que trata-se de uma simples modificação, aplicando-se a seguir o que determina o § 4º deste Diploma Legal, para votação do Parecer e a realização da Votação de todo o Projeto de Resolução em primeiro turno.

Assim, não vemos qualquer óbice para que a tramitação do Projeto de Resolução continue seu andamento nesta Casa de Leis.



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Estabelece o artigo 182, Inciso IV do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **PROCURADORIA**, desta Casa de Leis, reunida com todo seus Membros, e, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL** e **REGIMENTAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e quatorze.

  
**ELDO VALNEIDE VICHI**  
**Procurador Geral**